



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI Nº 2.144, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Ordinária nº 1.009, de 08 de setembro de 2015, que dispõe sobre a garantia às parturientes de doula durante o parto, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 1.009, de 08 de setembro de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 3-A:

Art. 3-A. Ficam os hospitais maternos, localizados no estado de Roraima, obrigados a fixarem placas contendo informações a respeito do direito da parturiente a presença da doula, garantido por esta Lei.

Parágrafo único. A placa de que trata o caput deste artigo deverá ser legível e colocada em locais de fácil visualização. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 13/03/2025, às 20:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16648866** e o código CRC **DF4162D2**.